

Convalidação do Ato Administrativo

Antônio Carlos Cintra do Amaral

Já em 1978, ao escrever "*Extinção do Ato Administrativo*" (São Paulo, Editora Revista dos Tribunais), sustentei a tese de que não há "*atos administrativos nulos de pleno direito*", como se costuma afirmar. Voltei a sustentar essa tese no meu recente "*Teoria do Ato Administrativo*" (Belo Horizonte, Editora Fórum, 2008). Se o ato administrativo é praticado em desconformidade com a lei, ele é **inválido**. Mas até que seja **anulado**, ele continua a existir. Assim, os atos administrativos inválidos são **anuláveis**, não tendo sentido falar-se em "*ato nulo de pleno direito*".

Os atos inválidos podem ser convalidáveis ou não convalidáveis. Há atos que, embora praticados em desconformidade com a lei, podem ter seu vício de origem sanado, mediante outro ato, este de **convalidação**. Em 1978, discorri brevemente sobre a convalidação, tema que foi, posteriormente, aprofundado por **Weida Zancaner** em seu excelente "*Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos*", que está na 3ª edição (São Paulo, Malheiros Editores, 2008).

É comum que o agente administrativo, diante de ato inválido, afirme que a nulidade é de pleno direito e que a Administração **deve** anulá-lo. Trata-se de uma posição radical, que com frequência prejudica o interesse público. O ato inválido pode, muitas vezes, ser convalidado. O único vício que nunca pode ser sanado é o de **conteúdo**. A produção do ato por agente sem competência para fazê-lo, ou por inobservância de formalidade, ou ainda por inexistência do pressuposto de fato, não é necessariamente **insanável**.

A convalidação é uma **técnica de aproveitamento do ato**. Em certos casos, atende melhor à **razoabilidade** aproveitar o ato, do que eliminá-lo. Assim, diante de um ato praticado com inobservância da lei, a opinião jurídica de que ele é nulo de pleno

direito por ter sido produzido com vício, e que por isso deve ser anulado, pode, em certos casos - repito -, conduzir à pior solução para o interesse público. A afirmação, com que tantas vezes nos defrontamos, de que em nenhuma hipótese o vício de origem pode ser sanado não tem fundamentação jurídica.

Aproveitar o ato inválido passível de convalidação é, quase sempre, a melhor solução, ou seja, a "*mais razoável*". Por outro lado, atende aos princípios constitucionais da **eficiência** e da **economicidade**, sem ferir o da **legalidade**.

(Comentário nº 157 – 01.10.2008, divulgado no site www.celc.com.br)

Esta página é renovada mensalmente, no dia 01 de cada mês.